



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 11 DE ABRIL 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
32748/2025

Recebido em: 11, 04, 2025

Horário: 11:27 horas

Rubrica: Ris

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.025/1994, ANEXO III DA LEI Nº 3.711/2023, ANEXO III DA LEI Nº 3.195/2013, ANEXO IV DA LEI Nº 3.195/2013, ANEXO II DA LEI Nº 3.421/2017, ART. 1º DA LEI 3.005/2010, ART. 2º DA LEI Nº 3.446/2017, ANEXO II DA LEI Nº 2.869/2009, TABELA A, B E C, ANEXO II DA LEI Nº 3.662/2022, ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.774/2023 E ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – ADMINISTRATIVO

CLASSE						
CARREIR A	A	B	C	D	E	F
I	738,22	760,37	783,18	806,68	830,88	855,80
II	834,19	859,22	884,99	911,54	938,89	967,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III	942,64	970,92	1.000,04	1.030,05	1.060,95	1.092,78
IV	1.112,31	1.145,68	1.180,05	1.215,45	1.251,92	1.289,47
V	1.312,53	1.351,90	1.392,46	1.434,24	1.477,26	1.521,58
VI	1.614,41	1.662,84	1.712,73	1.764,11	1.817,03	1.871,54
VII	1.985,72	2.045,30	2.106,66	2.169,85	2.234,95	2.302,00
VIII	2.660,87	2.740,70	2.822,92	2.907,61	2.994,83	3.084,68
IX	3.392,61	3.494,39	3.599,22	3.707,20	3.818,41	3.932,97
CLASSE						
CARREIR A	G	H	I	J	L	M
I	881,48	907,92	935,16	963,21	992,11	1.021,87
II	996,07	1.025,95	1.056,73	1.088,43	1.121,09	1.154,72
III	1.125,56	1.159,33	1.194,11	1.229,93	1.266,83	1.304,83
IV	1.328,16	1.368,00	1.409,04	1.451,32	1.494,85	1.539,70
V	1.567,23	1.614,24	1.662,67	1.712,55	1.763,93	1.816,85
VI	1.927,69	1.985,52	2.045,09	2.106,44	2.169,63	2.234,72
VII	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92	2.668,65	2.748,71
VIII	3.177,22	3.272,54	3.370,71	3.471,83	3.575,99	3.683,27
IX	4.050,95	4.172,48	4.297,66	4.426,59	4.559,38	4.696,17
CLASSE						
CARREIR A	N	O	P	Q	R	
I	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	
II	1.189,36	1.225,04	1.261,79	1.299,64	1.338,63	
III	1.343,98	1.384,30	1.425,82	1.468,60	1.512,66	
IV	1.585,89	1.633,47	1.682,47	1.732,95	1.784,93	
V	1.871,35	1.927,49	1.985,32	2.044,88	2.106,22	
VI	2.301,76	2.370,82	2.441,94	2.515,20	2.590,65	
VII	2.831,17	2.916,10	3.003,59	3.093,69	3.186,50	
VIII	3.793,77	3.907,58	4.024,81	4.145,55	4.269,92	
IX	4.837,05	4.982,16	5.131,63	5.285,58	5.444,14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O anexo III – Vencimentos dos Cargos/Classe das Carreiras de Agente Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária da Lei nº 3.711, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Cargos de Agente fiscal e Agente de Vigilância Sanitária da Administração Direta do Poder executivo do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – VENCIMENTOS DOS CARGOS/CLASSES DAS CARREIRAS DE AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGO	CARREIRA A	NÍVEL L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			A	B	C	D	E	F
AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A	IX	I	3.392,61	3.494,39	3.599,22	3.707,20	3.818,41	3.932,97
		II	4.071,13	4.172,91	4.277,23	4.384,16	4.493,77	4.606,11
		III	4.885,36	4.997,72	5.112,67	5.230,26	5.350,56	5.473,62

CARGO	CARREIRA A	NÍVEL L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			G	H	I	J	L	M
AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A	IX	I	4.050,95	4.172,48	4.297,66	4.426,59	4.559,38	4.696,17
		II	4.721,27	4.839,30	4.960,28	5.084,29	5.211,39	5.341,68
		III	5.599,51	5.728,30	5.860,05	5.994,83	6.132,72	6.273,77

CARGO	CARREIRA A	NÍVEL L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			N	O	P	Q	R	
AGENTE FISCAL E AGENTE DE VIGILÂNCIA A	IX	I	4.837,05	4.982,16	5.131,63	5.285,58	5.444,14	
		II	5.475,22	5.612,10	5.752,40	5.896,21	6.043,62	
		III	6.418,06	6.565,68	6.716,69	6.871,17	7.029,21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

SANITÁRI A							
---------------	--	--	--	--	--	--	--

Art. 3º O anexo III da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
CC-0	R\$ 12.600,00
CC-1	R\$ 8.400,00
CC-2	R\$ 4.499,53

Art. 4º O Anexo IV – Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral do Município de Nova Venécia-ES da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria-Geral do município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV – VENCIMENTOS DOS CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**

NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
A	7.454,19
B	7.826,89
C	8.218,24
D	8.627,06
E	9.060,61
F	9.513,65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

G	9.989,33
H	10.488,79
I	11.013,24
J	11.563,90
K	12.142,09
L	12.749,19
M	13.386,66
N	14.055,99
O	14.758,78
P	15.488,32
Q	16.273,66
R	17.085,13

Art. 5º O Anexo II – Vencimentos da Carreira e dos Cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais da Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017, que transforma o cargo de Fiscal de Rendas em Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a carreira específica, normas de enquadramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
VENCIMENTOS DA CARREIRA E DOS CARGOS DE AUDITOR-FISCAL DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CARGO	CARREIRA A	NÍVEL L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			A	B	C	D	E	F
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IX	I	3.392,61	3.494,39	3.599,22	3.707,20	3.818,41	3.932,97
		II	4.071,13	4.172,91	4.277,23	4.384,16	4.493,77	4.606,11
		III	4.885,36	4.997,72	5.112,67	5.230,26	5.350,56	5.473,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			G	H	I	J	L	M
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IX	I	4.050,95	4.172,48	4.297,66	4.426,59	4.559,38	4.696,17
		II	4.721,27	4.839,30	4.960,28	5.084,29	5.211,39	5.341,68
		III	5.599,51	5.728,30	5.860,05	5.994,83	6.132,72	6.273,77

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)				
			N	O	P	Q	R
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IX	I	4.837,05	4.982,16	5.131,63	5.285,58	5.444,14
		II	5.475,22	5.612,10	5.752,40	5.896,21	6.043,62
		III	6.418,06	6.565,68	6.716,69	6.871,17	7.029,21

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 3.005, de 19 de fevereiro de 2010, que cria gratificação às categorias profissionais que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação pecuniária atribuída precariamente às categorias de servidores abaixo relacionados:

I – Médico Clínico Geral R\$ 3.276,48

II – Psicólogo R\$ 747,75

III – Odontólogo R\$ 747,75

IV – Bioquímico R\$ 747,75

V – Fonoaudiólogo R\$ 747,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Assistente Social R\$ 747,75

VII – Assistente Social Educacional R\$ 747,75.”

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 3.446, de 27 de dezembro de 2017, que cria gratificação de responsabilidade por referência técnica de programas de saúde aos médicos efetivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A gratificação será devida apenas para os profissionais médicos efetivos, cujo valor fica estabelecido em R\$ 3.593,86 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis), tendo em vista que deverão exercer as atribuições pertinentes a cada programa, bem como admissão de pacientes, consultas, prescrições medicamentosas, acompanhamento de tratamentos, solicitações de exames e alta de pacientes.

CARGO	RESPONSABILIDADE POR REFERÊNCIA TÉCNICA DE PROGRAMAS DE SAÚDE
Médico	R\$ 4.535,96

Art. 8º O anexo II da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA A – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 10.635,34
CC-1A	R\$ 5.053,55
CC-2	R\$ 4.499,53
CC-3	R\$ 3.628,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CC-4	R\$ 2.902,92
CC-5	R\$ 2.177,19
CC-6	R\$ 1.291,80

**TABELA B – VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES**

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
FG-1	R\$ 653,16
FG-2	R\$ 508,01
FG-3	R\$ 362,86

Art.9º As tabelas A, B e C, do anexo II da Lei nº 3.662, de 2 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos cargos de contador, técnico em contabilidade e tesoureiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**VENCIMENTOS DA CARREIRA E DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
CONTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TESOUREIRO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**

**TABELA A
VENCIMENTOS DA CARREIRA E DO CARGO DE CONTADOR**

CARGO	CARREIR A	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			A	B	C	D	E	F
CONTADOR	IX	I	3.392,61	3.494,39	3.599,22	3.707,20	3.818,41	3.932,97
		II	4.071,13	4.172,91	4.277,23	4.384,16	4.493,77	4.606,11
		III	4.885,36	4.997,72	5.112,67	5.230,26	5.350,56	5.473,62

CARGO	CARREIR A	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			G	H	I	J	L	M
CONTADOR	IX	I	4.050,95			4.426,59	4.559,38	4.696,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

R			4.172,48	4.297,66			
	II	4.721,27	4.839,30	4.960,28	5.084,29	5.211,39	5.341,68
	III	5.599,51	5.728,30	5.860,05	5.994,83	6.132,72	6.273,77

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			N	O	P	Q	R	
CONTADOR	IX	I	4.837,05	4.982,16	5.131,63	5.285,58	5.444,14	-
		II	5.475,22	5.612,10	5.752,40	5.896,21	6.043,62	-
		III	6.418,06	6.565,68	6.716,69	6.871,17	7.029,21	-

TABELA B

VENCIMENTOS DA CARREIRA E DO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			A	B	C	D	E	F
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VII	I	1.985,72	2.045,30	2.106,66	2.169,85	2.234,95	2.302,00
		II	2.382,87	2.454,36	2.527,99	2.603,83	2.681,94	2.762,40
		III	2.859,44	2.945,23	3.033,58	3.124,59	3.218,33	3.314,88

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			G	H	I	J	L	M
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VII	I	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92	2.668,65	2.748,71
		II	2.845,27	2.930,63	3.018,55	3.109,10	3.202,38	3.298,45
		III	3.414,32	3.516,75	3.622,26	3.730,92	3.842,85	3.958,14

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)				
			N	O	P	Q	R
TÉCNICO	VII	I					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

EM CONTABIL IDADE		2.831,17	2.916,10	3.003,59	3.093,69	3.186,50	
	II	3.397,40	3.499,32	3.604,30	3.712,43	3.823,81	-
	III	4.076,88	4.199,19	4.325,16	4.454,92	4.588,57	-

TABELA C

VENCIMENTOS DA CARREIRA E DO CARGO DE TESOUREIRO

CARGO	CARR EIRA	NÍVE L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			A	B	C	D	E	F
TESOUREI RO	VIII	I	2.660,87	2.740,70	2.822,92	2.907,61	2.994,83	3.084,68
		II	3.193,04	3.288,84	3.387,50	3.489,13	3.593,80	3.701,61
		III	3.831,65	3.946,60	4.065,00	4.186,95	4.312,56	4.441,94

CARGO	CARR EIRA	NÍVE L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			G	H	I	J	L	M
TESOUREI RO	VIII	I	3.177,22	3.272,54	3.370,71	3.471,83	3.575,99	3.683,27
		II	3.812,66	3.927,04	4.044,85	4.166,20	4.291,19	4.419,92
		III	4.575,20	4.712,45	4.853,82	4.999,44	5.149,42	5.303,91

CARGO	CARR EIRA	NÍVE L	CLASSE – PADRÕES DE VENCIMENTO (EM REAIS – R\$)					
			N	O	P	Q	R	
TESOUREI RO	VIII	I	3.793,77	3.907,58	4.024,81	4.145,55	4.269,92	-
		II	4.552,52	4.689,09	4.829,77	4.974,66	5.123,90	-
		III	5.463,02	5.626,91	5.795,72	5.969,59	6.148,68	-

Art. 10 O Anexo Único – Projetos com Prazo de Duração Determinado da Lei nº 3.774, de 04 de dezembro de 2023, que institui os Projetos Com Prazo de duração Determinado no âmbito do Município de Nova Venécia-Es, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – PROJETOS COM PRAZO DE DURAÇÃO DETERMINADO

PROGRAMA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (EM REAIS - R\$)
Médico Generalista	24 horas semanais	6.509,11
Enfermeiro	30 horas semanais	3.191,98
Técnico de Enfermagem	44 horas semanais	1.985,66
Assistente Social	30 horas semanais	3.380,29
Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	2.019,40
Psicólogo	24 horas semanais	4.128,77
PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC'S E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (EM R\$)
Médico Clínico Geral	40 horas semanais	10.319,33
Enfermeiro	40 horas semanais	4.445,25
Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	1.985,66
Odontólogo	40 horas semanais	4.445,25
Auxiliar de Consultório Odontológico	40 horas semanais	1.412,95
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (EM R\$)
Visitador do Programa Criança Feliz	40 horas semanais	1.112,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 O Art. 31 da Lei Complementar nº 19, de 26 de julho de 2022, que Cria a Ouvidoria Geral no Âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia/ES, Dispõe Sobre a Atuação dos Responsáveis por Ações de Ouvidoria e a Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário de serviços Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** A remuneração da função de Ouvidor Geral será paga mensalmente enquanto perdurar o mandato no montante de R\$ 3.018,75 (três mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) com as devidas deduções legais.”

Art. 12 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE ABRIL DE 2025.

MARIO SERGIO Assinado de forma digital por
LUBIANA:75224372704 MARIO SERGIO
72704 LUBIANA:75224372704
Dados: 2025.04.11 10:59:20
-03'00'

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei que visa exclusivamente ao reajuste dos valores salariais** constantes nos seguintes dispositivos legais: **Anexo II da Lei nº 2.025/1994; Anexo III e Anexo IV da Lei nº 3.195/2013; Anexo II da Lei nº 3.421/2017; art. 1º da Lei nº 3.005/2010; art. 2º da Lei nº 3.446/2017; Anexo II da Lei nº 2.869/2009; Tabelas A, B e C da Lei nº 3.662/2022; Anexo Único da Lei nº 3.774/2023; e art. 31 da Lei Complementar nº 19/2022.**

O objetivo da proposta é **promover a atualização dos valores remuneratórios de cargos e funções do Poder Executivo Municipal**, garantindo a recomposição do poder de compra dos servidores municipais, em atenção à valorização profissional, à preservação da dignidade da remuneração e à motivação do quadro funcional.

Ressaltamos que o reajuste proposto respeita os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e encontra-se amparado por **análises técnicas de impacto orçamentário e financeiro**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Considerando que o projeto **impacta diretamente a folha de pagamento e a estrutura remuneratória do Município**, e que a **morosidade em sua tramitação pode comprometer o cronograma de execução orçamentária**, solicitamos sua apreciação **em caráter de urgência**, nos termos do **art. 47 da Lei Orgânica Municipal**, in verbis:

Art. 47. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Diante da relevância e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposição.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE ABRIL DE 2025.

MARIO SERGIO
LUBIANA:7522437270
4

Assinado de forma digital por
MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Dados: 2025.04.11 10:32:03 -03'00'

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO